



**LEI Nº 2625/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Institui e insere no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o Dia Municipal de combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável, a ser realizado no dia 31 de maio.

**Art. 2º** Ao longo de toda a semana do dia 31 de maio, poderão ser realizadas ações com o intuito de informar sobre os males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – debates e reuniões;

II – apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo de hábitos saudáveis;

III – a sociedade civil poderá promover palestras, e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Caberá ao Município, promover a captação de profissionais de saúde para atuarem na orientação, tratamento de pacientes que necessitem de outros encaminhamentos.

**Art. 5º** Os profissionais da área da educação deverão ser capacitados para serem multiplicadores de informações a respeito dos riscos do hábito tabágico, para, assim, prevenir a iniciação tabágica.

**Art. 6º** O Poder público fomentará a realização de reuniões entre lideranças adolescentes para conscientização quanto ao dano causado pelo uso do cigarro, com ênfase em cigarros de palha e cigarros eletrônicos, como influenciadores para a iniciação tabágica.

**Art. 7º** Deverá ser incentivada a participação de pais para atuarem conjuntamente com filhos em palestras, oficinas e encontros comunitários para a divulgação dos danos relativos ao uso do tabaco.

**Art. 8º** O Município promoverá, por meio de suas secretarias programas de atividades para envolvimento de toda a população monlevadense, nas campanhas desenvolvidas para a comemoração do Dia Municipal Sem Tabaco, 31 de maio, e o Dia Nacional de Combate ao Fumo, 29 de agosto.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 9º** Em conjunto com a sociedade civil deve-se sensibilizar a população com movimentos em praça, centros comunitários, Igrejas, centros de saúde, hospitais, presídios, asilos e creches a respeito dos riscos do hábito tabágico e dos benefícios de parar de fumar.

**Art. 10.** Devem ser buscados mecanismos para avaliar anualmente a queda progressiva na incidência do hábito tabágico relacionado à melhora da saúde e qualidade de vida da população.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 15 de março de 2024.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quinto dia do mês de março de 2024.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo